

DESPACHO N.º 04-PR/2021

DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NOS RESPETIVOS VEREADORES

Considerando o vasto número de competências próprias legalmente atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal, conforme decorre do disposto no artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, diploma legal que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico;

Considerando, ainda, o número de competências delegadas pela Câmara Municipal ao Presidente da Câmara Municipal, por deliberação de 20 de outubro de 2021, ao abrigo da faculdade prevista no n.º 1 do artigo 34.º, do Anexo, I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

Considerando que a figura da delegação de competências constitui um instrumento de desconcentração administrativa, que permite conferir uma maior eficácia, economia e eficiência no tratamento dos processos administrativos, garantindo-se, por esta via, uma gestão de recursos e matérias de forma mais célere e desburocratizada;

Considerando que o Presidente da Câmara Municipal é coadjuvado pelos vereadores no exercício das suas funções, podendo neles delegar ou subdelegar competências, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Presidência

I - DELEGO e SUBDELEGO, nos/as Senhores/as Vereadores/as abaixo identificados, para a gestão no âmbito das matérias melhor definidas no presente despacho, as minhas competências próprias e as competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal, passíveis de delegação e subdelegação, por deliberação datada de 20 de outubro de 2021, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 34.º e do n.º 2 do artigo 36.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como, nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, nos seguintes termos:

A) Vereador em regime de permanência a tempo inteiro – JOSÉ JACÍRIO TEIXEIRA VERÍSSIMO

Relativamente às matérias que respeitem diretamente aos pelouros que lhe foram atribuídos através do Despacho n.º 02-PR/2021, datado de 20 de outubro de 2021, a saber **Obras de Urbanização e Edificação, Logística Municipal e Equipamentos, Emprego e Empreendedorismo, Associativismo, Meio Ambiente e Espaços Verdes, Agricultura e Ruralidade, Apoio às Obras Públicas, Apoio à Presidência na relação com as Juntas de Freguesia e Contratos Interadministrativos, Apoio aos Eventos Municipais e Apoio ao Ciclo Urbano de Água**, ao abrigo do disposto nos artigos 44.º e seguintes do CPA e usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **DELEGO e SUBDELEGO**, sem caráter exaustivo, as competências passíveis de delegação/subdelegação, sem prejuízo do poder de avocação, e com a faculdade de serem posteriormente subdelegadas no pessoal dirigente responsável pelos pelouros atribuídos, respeitando os limites estabelecidos no artigo 38.º, do Anexo I, da Lei nº

Presidência

75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e no nº 1 do artigo 46º do CPA, designadamente:

1. Decidir e praticar todos os atos no âmbito da competência prevista na alínea *l)* do nº 1 do artigo 35º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para assinar ou visar correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, correlacionada com as matérias constantes dos respetivos pelouros que lhe foram atribuídos.
2. Decidir e praticar todos os atos no âmbito da competência prevista na alínea *j)* do nº 2 do artigo 35º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para conceder autorizações de utilização de edifícios, correlacionada com as matérias constantes dos respetivos pelouros que lhe foram atribuídos.
3. Decidir e praticar todos os atos no âmbito da competência prevista na alínea *k)* do nº 2 do artigo 35º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos casos das subalíneas *j)* e *ii)*.
4. Decidir e praticar todos os atos no âmbito da competência prevista na alínea *l)* do nº 2 do artigo 35º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarado.
5. Decidir e praticar todos os atos no âmbito da competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas (cfr. al. *w)* do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).
6. Decidir e praticar todos os atos no âmbito da competência para exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres,

Presidência

incómodos, perigosos ou tóxicos (cfr. al. y) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

7. Decidir e praticar todos os atos no âmbito das competências previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), na sua redação atual, a que respeitam os artigos que são identificados nas alíneas seguintes, salvo indicação em contrário, bem como os atos correspondentes previstos nas anteriores redações do mesmo diploma, as competências, passíveis de delegação/subdelegação, designadamente para:

- a. Conceder as licenças previstas no n.º 2 do artigo 4.º;
- b. A aprovação da informação prévia regulada no artigo 14.º;
- c. Promover a emissão de certidão comprovativa da verificação dos requisitos do destaque, nos termos do n.º 9 do artigo 6.º;
- d. Certificar a promoção das consultas a entidades externas, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º-B conjugado com o n.º 12 do artigo 13.º;
- e. Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117.º;
- f. Aprovar licença parcial para construção de estrutura nos termos do n.º 6 do artigo 23.º;
- g. Emitir as certidões, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º;
- h. Proceder à libertação /restituição das cauções prestadas nos termos legais;
- i. Fixar prazo, por motivo de interesse público devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 59.º;
- j. Autorizar a certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal prevista no n.º 3 do artigo 66.º;

Presidência

- k. Declarar as caducidades previstas no artigo 71.º, nos termos do seu n.º 5, bem assim como as declarações de caducidade previstas no n.º 6 do artigo 20.º;
- l. Proceder às revogações previstas no n.º 2 do artigo 73.º;
- m. Publicitar a emissão do alvará de licença de loteamento, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º;
- n. Apreender o alvará cassado pelo Presidente da Câmara quando caduque a licença ou admissão de comunicação prévia ou quando estas sejam revogadas ou declaradas nulas, nos termos do artigo 79.º;
- o. Promover a execução de obras, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 84.º;
- p. Acionar as cauções, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 84.º;
- q. Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º;
- r. Emitir, oficiosamente, alvará, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º e n.º 9 do artigo 85.º;
- s. Fixar prazo para a prestação de caução prevista no artigo 86.º;
- t. Decidir sobre a receção provisória e definitiva das obras de urbanização, nos termos previstos no artigo 87.º;
- u. Determinar a execução de obras de conservação, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 89.º;
- v. Ordenar a demolição total ou parcial de construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 89.º;
- w. Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no artigo 91.º;

Presidência

- x. Promover a realização de trabalhos de correção ou de alteração por conta do titular da licença ou autorização, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 105.º;
 - y. Aceitar, para extinção da dívida respeitante às despesas realizadas pela Câmara Municipal nos termos do artigo 107.º com a posse administrativa de imóveis e execução coerciva de medidas de tutela da legalidade urbanística, as modalidades previstas no n.º 2 do artigo 108.º;
 - z. Promover as diligências ao realojamento nos termos do n.º 4 do artigo 109.º;
 - aa. Prestar a informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110.º;
 - bb. Fixar o dia semanal para que os serviços municipais competentes estejam especificadamente à disposição dos cidadãos para a apresentação de eventuais pedidos de esclarecimento ou de informação ou reclamações, nos termos do n.º 5 do artigo 110.º;
 - cc. Manter atualizada a relação dos instrumentos jurídicos previstos no artigo 119.º;
 - dd. Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 120.º.
8. As competências para decidir e praticar todos os atos, passíveis de serem delegadas/subdelegadas, previstos em Regulamentos e legislação avulsa, em que se remeta para o RJUE ou em legislação conexa com este, designadamente:
- a. No âmbito do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação;
 - b. Mobilização de solos no âmbito do regime de proteção do relevo natural, solo arável e revestimento vegetal (artigo 4.º);
 - c. Regulamento Geral das Edificações Urbanas (designadamente, artigos 12.º e 115.º);
 - d. Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização (no âmbito das taxas);

Presidência

- e. Regulamento Geral do Ruído, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto (designadamente, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º, do artigo 15.º, n.º 5 do artigo 15.º, conforme n.º 8 do mesmo artigo e do n.º 1 do artigo 27.º),
- f. Regime das Acessibilidades (previsto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua atual redação, designadamente em matéria de licenciamento e fiscalização);
- g. Da constituição de compropriedades, ao abrigo do disposto na Lei n.º 91/95 de 2 de setembro, na redação atual;
- h. Do regime das instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis (nomeadamente, decidir sobre o licenciamento das instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional, nos termos do artigo 5.º; autorizar a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição, objeto do Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de maio, quando associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50m³; nomear a comissão de vistorias, nos termos do artigo 12.º; promover a realização de inspeções periódicas, nos termos do n.º 9 do artigo 19.º; pugnar pela aplicação de medidas cautelares e respetiva cessação, nos termos do artigo 20.º;
- i. Do exercício da atividade industrial – SIR (as competências previstas no anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 9/2021 de 29 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto);
- j. Do “Licenciamento Zero”;

Presidência

- k. Das explorações pecuárias (designadamente, artigos 2.º, 37.º, 39.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, na sua redação atual).
9. As competências para decidir e praticar todos os atos, passíveis de delegação/subdelegação, no âmbito da promoção das ações necessárias com vista à defesa e melhoria do meio ambiente e espaços verdes.
10. As competências para decidir e praticar todos os atos, passíveis de delegação/subdelegação, no âmbito do sistema de gestão de resíduos, exercendo as competências fiscalizadoras em matéria de gestão de resíduos, previstas Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual, bem como no Regulamento Municipal do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, Limpeza e Higiene Pública do Município de Montemor-o-Velho, dentro do âmbito dos seus pelouros.
11. As competências para decidir e praticar todos os atos, passíveis de delegação/subdelegação, no âmbito da higiene pública previstas no Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, Limpeza e Higiene Pública do Município de Montemor-o-Velho, dentro do âmbito dos seus pelouros.
12. As competências para decidir e praticar todos os atos, passíveis de delegação/subdelegação, no âmbito do Regulamento de Ocupação da via Pública e Publicidade, dentro do âmbito dos seus pelouros.
13. No âmbito dos empreendimentos turísticos, as competências para decidir e praticar todos os atos, passíveis de delegação/subdelegação, designadamente os previstos no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua redação atual, que se seguem:
- a. Fixar a capacidade máxima e atribuir classificação a diversas tipologias de empreendimentos turísticos, designadamente as constantes das alíneas *a)*, *b)* e *c)* do n.º 2 do artigo 22.º;

Presidência

- b. Proceder à cassação e apreensão do respetivo alvará, quando caducada a autorização de utilização para fins turísticos, por iniciativa própria ou a pedido do Turismo de Portugal, I.P., nos termos do n.º 2 do artigo 33.º e do n.º 2 do artigo 68.º;
 - c. Efetuar a auditoria de classificação, nos termos do n.º 3 do artigo 36.º;
 - d. Decidir sobre a dispensa dos requisitos exigidos para a atribuição da classificação, nos termos da al. a) do n.º 1 do artigo 39.º;
 - e. Proceder à reconversão da classificação, nos termos do n.º 3 do artigo 75.º.
14. Em matéria de manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, decidir e praticar todos os atos no âmbito das competências, passíveis de delegação/subdelegação, previstas no Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 65/2013, de 27 de agosto, na sua atual redação, que, tanto podem ser exercidas diretamente pelos serviços municipais, ou, por intermédio de entidades inspetoras (EI), reconhecidas pela Direção Geral de Energia (DGE), designadamente as que se seguem:
- a. Efetuar inspeções periódicas e reinspeções às instalações;
 - b. Efetuar inspeções extraordinárias, sempre que o considerem necessário, ou, a pedido fundamentado dos interessados;
 - c. Realizar inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção das instalações.
15. Decidir e praticar todos os atos, passíveis de delegação/subdelegação, correlacionados com as matérias constantes dos respetivos pelouros que lhe foram atribuídos, designadamente no âmbito da gestão do parque de viaturas, máquinas e equipamentos do Município.

Presidência

16. Decidir e praticar todos os atos no âmbito das competências, passíveis de delegação/subdelegação, correlacionados com as matérias constantes dos respetivos pelouros que lhe foram atribuídos, no âmbito do emprego e empreendedorismo.
17. Decidir e praticar todos os atos no âmbito das competências, passíveis de delegação/subdelegação, correlacionados com as matérias constantes dos respetivos pelouros que lhe foram atribuídos, no âmbito do associativismo.

B) Vereadora em regime de permanência a tempo inteiro – DIANA FILIPA ALVES ANDRADE

Relativamente às matérias que respeitem diretamente aos pelouros que lhe foram atribuídos através do Despacho n.º 02-PR/2021, datado de 20 de outubro de 2021, a saber ***Educação, Formação Profissional e Ensino Especial ou Especializado, Família e Menores, Cidadania, Igualdade e Voluntariado, Juventude e Tempos Livres, Turismo, Biblioteca e Arquivo, Bem-estar Animal, Ocupação de via Pública e Publicidade, Políticas participativas – Orçamento Participativo, Toponímia e Numeração de Polícia e Apoio aos Eventos Municipais***, ao abrigo do disposto nos artigos 44.º e seguintes do CPA e usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **DELEGO** e **SUBDELEGO**, sem caráter exaustivo, as competências passíveis de delegação/subdelegação, sem prejuízo do poder de avocação, e com a faculdade de serem posteriormente subdelegadas no pessoal dirigente responsável pelos pelouros atribuídos, respeitando os limites estabelecidos no artigo 38º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e no nº 1 do artigo 46º do CPA, designadamente:

Presidência

1. Decidir e praticar todos os atos no âmbito da competência prevista na alínea *l*) do nº1 do artigo 35º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para "assinar ou visar correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos", correlacionada com as matérias constantes dos respetivos pelouros que lhe foram atribuídos.
2. Decidir e praticar todos os atos no âmbito da competência prevista na alínea *j*) do nº 2 do artigo 35º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para conceder autorizações de utilização de edifícios, correlacionada com as matérias constantes dos respetivos pelouros que lhe foram atribuídos.
3. Decidir e praticar todos os atos no âmbito da competência prevista na alínea *m*) do nº 2 do artigo 35º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas.
4. Decidir e praticar todos os atos, passíveis de delegação/subdelegação, no âmbito da competência para assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade (cfr. al. *q*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).
5. Decidir e praticar todos os atos no âmbito da competência para assegurar, organizar e gerir os transportes escolares (cfr. al. *gg*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).
6. Decidir e praticar todos os atos no âmbito da competência para proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos (cfr. al. *ii*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).
7. Decidir e praticar todos os atos no âmbito da competência para deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos (cfr. al. *jj*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

Presidência

8. Decidir e praticar todos os atos no âmbito da competência para estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia (cfr. al. *ss*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).
9. Decidir e praticar todos os atos no âmbito da competência, para estabelecer as regras de numeração dos edifícios (cfr. al. *tt*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), bem como no âmbito do Regulamento Municipal de Toponímia (artigos 22.º e 25.º).
10. Decidir e praticar todos os atos, passíveis de delegação/subdelegação de competências, relacionados com as matérias relacionadas com a educação, formação profissional e ensino especial ou especializado, designadamente ao nível da programação, planeamento e coordenação de atividades.
11. Decidir e praticar todos os atos, passíveis de delegação/subdelegação de competências, relacionados com as matérias relacionadas com a família e menores.
12. Decidir e praticar todos os atos, passíveis de delegação/subdelegação de competências, relacionados com a matéria da cidadania, igualdade e voluntariado designadamente ao nível da programação, planeamento e coordenação de atividades.
13. Decidir e praticar todos os atos, passíveis de delegação/subdelegação de competências, relacionados com as matérias no âmbito da juventude e tempos livres, divulgar o apoio das atividades de âmbito municipal.
14. Decidir e praticar todos os atos, passíveis de delegação/subdelegação, para licenciar a afixação, inscrição e remoção de mensagens de publicidade e propaganda, conforme disposto nos artigos 1.º e 2.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na sua atual redação.

Presidência

15. Decidir e praticar todos os atos no âmbito das competências, passíveis de delegação/subdelegação, no âmbito do Regulamento de Ocupação da via Pública e publicidade.
16. Decidir e praticar todos os atos no âmbito das competências, passíveis de delegação/subdelegação, no âmbito da saúde animal (controlo de pragas, controlo do bem-estar e sanidade animal dos efetivos ou populações da classe 3 e detenção caseira, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2000, de 22 de abril, na sua redação atual).
17. Decidir e praticar todos os atos no âmbito das competências, passíveis de delegação/subdelegação, ao abrigo do previsto no Regulamento da Biblioteca Municipal Afonso Duarte, designadamente as previstas no artigo 9.º (horário de funcionamento), artigo 21.º (sanções por incumprimento ou dano).
18. Decidir e praticar todos os atos, passíveis de delegação/subdelegação de competências, relacionados com o Arquivo, designadamente promover a gestão integrada da documentação de arquivo produzida pelo Município e valorizar a missão dos arquivos municipais como repositórios da memória coletiva.
19. Decidir e praticar todos os atos, passíveis de delegação/subdelegação de competências, correlacionados com as matérias constantes dos respetivos pelouros que lhe foram atribuídos, no âmbito do funcionamento do Posto de Turismo.
20. Decidir e praticar todos os atos, passíveis de delegação/subdelegação de competências, correlacionados com as matérias constantes dos respetivos pelouros que lhe foram atribuídos, no âmbito da oferta turística no concelho.
21. Decidir e praticar todos os atos, passíveis de delegação/subdelegação de competências, correlacionados com as matérias constantes dos respetivos pelouros que lhe foram atribuídos, relacionados com políticas participativas – Orçamento Participativo.

C) Vereador em regime de permanência a tempo inteiro – DÉCIO ANTÓNIO TINOCO MATIAS

Relativamente às matérias que respeitem diretamente aos pelouros que lhe foram atribuídos através do Despacho n.º 02-PR/2021, datado de 20 de outubro de 2021, a saber ***Proteção Civil e Segurança, Planeamento, Requalificação e Regeneração Urbana, Desporto, Gestão/Promoção de candidaturas e projetos com financiamento comunitário, Energia e Eficiência Energética, Gestão de Espaço Coworking, Habitação, Mercados e Feiras, Venda Ambulante, Recintos Improvisados e Itinerantes, Cemitério, Fiscalização, Contraordenações, Património Municipal (inventariação/cadastro e manutenção), Mobilidade, Transportes, Sinalética e Estacionamentos, Apoio aos Eventos Municipais e Apoio às Obras Municipais***, ao abrigo do disposto nos artigos 44.º e seguintes do CPA e usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **DELEGO** e **SUBDELEGO**, sem caráter exaustivo, as competências passíveis de delegação/subdelegação, sem prejuízo do poder de avocação, e com a faculdade de serem posteriormente subdelegadas no pessoal dirigente responsável pelos pelouros atribuídos, respeitando os limites estabelecidos no artigo 38º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e no nº 1 do artigo 46º do CPA, designadamente:

1. Decidir e praticar todos os atos no âmbito da competência prevista na alínea /) do nº1 do artigo 35º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para "assinar ou visar correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos", correlacionada com as matérias constantes dos respetivos pelouros que lhe foram atribuídos.

Presidência

2. Decidir e praticar todos os atos no âmbito da competência prevista na alínea *j*) do nº 2 do artigo 35º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para conceder autorizações de utilização de edifícios, correlacionada com as matérias constantes dos respetivos pelouros que lhe foram atribuídos.
3. A competência para decidir e praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação, nos termos da alínea *h*) do nº 2 do artigo 35º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dentro do âmbito dos seus pelouros.
4. A competência para decidir e praticar todos os atos necessários para conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas, nos termos da alínea *m*) do nº 2 do artigo 35º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
5. A competência para decidir e praticar todos os atos necessários para a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas, com a faculdade de delegação qualquer dos outros membros da câmara municipal, nos termos da alínea *n*) do nº 2 do artigo 35º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
6. A competência para decidir e praticar todos os atos necessários para emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos (cfr. al. *x*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).
7. A competência para decidir e praticar todos os atos necessários para declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura (cfr. al. *kk*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

Presidência

8. A competência para decidir e praticar todos os atos sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos (cfr. al. *rr*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).
9. As competências para decidir e praticar todos os atos, passíveis de delegação/subdelegação, no âmbito do planeamento, requalificação e regeneração urbana.
10. Decidir e praticar todos os atos, passíveis de delegação/subdelegação de competências, relacionados com a matéria da habitação, designadamente ao nível da programação, planeamento e coordenação de atividades.
11. As competências para decidir e praticar todos os atos, incluindo a fiscalização, no âmbito dos equipamentos e espaços de utilização coletiva (v.g. cemitérios, mercado municipal, feira quinzenal, piscina municipal nos termos dos respetivos Regulamentos), e dentro do âmbito dos seus pelouros.
12. As competências, passíveis de delegação/subdelegação, para decidir e praticar todos os atos de promoção, planeamento e gestão das instalações municipais e equipamentos municipais afetos à prática desportiva.
13. No âmbito dos recintos de diversão e recintos destinados a espetáculos de natureza não artística, decidir e praticar todos os atos, passíveis de delegação/subdelegação, relativos às competências previstas no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 dezembro, com as alterações mais recentes, designadamente as que se elencam:
 - a. Designar dois técnicos devidamente habilitados para comporem a comissão necessária à realização de vistoria, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º;
 - b. Conceder licença relativa à instalação dos recintos itinerantes e improvisados na área do Município, em conformidade com o artigo 3.º.
14. As competências para decidir e praticar todos os atos, passíveis de delegação/subdelegação, sobre o licenciamento e fiscalização das atividades

Presidência

previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro e Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na redação atualizada.

15. Decidir e praticar todos os atos, passíveis de delegação/subdelegação de competências, relacionados com a matéria da gestão/promoção de candidaturas e projetos com financiamento comunitário.

16. As competências para decidir e praticar todos os atos, passíveis de delegação/subdelegação, em matéria de constituição e funcionamento dos gabinetes técnicos florestais, bem como no domínio da prevenção e defesa da floresta.

17. As competências para decidir e praticar todos os atos, passíveis de delegação/subdelegação, designadamente os previstos nos artigos 15.º, 21.º, 29.º nº 2 e 37.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual:

- a. A competência para notificar os proprietários ou as entidades responsáveis pela realização dos trabalhos relativos à gestão do combustível das florestas, fixando um prazo adequado para o efeito;
- b. Decidir, em caso de incumprimento por parte dos proprietários ou entidades responsáveis, a realização dos trabalhos de gestão de combustível, com faculdade de se ressarcir, desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada;
- c. Notificar os proprietários ou as entidades responsáveis pela realização de medidas preventivas contra incêndios, fixando um prazo adequado para o efeito;
- d. Decidir, em caso de incumprimento por parte dos proprietários ou entidades responsáveis, a realização das medidas preventivas, com a faculdade de se ressarcir, desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada;

Presidência

- e. Conceder autorização prévia para utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, exceto balões com mecha acesa e quaisquer tipos de foguetes.
18. Decidir e praticar todos os atos, passíveis de delegação/subdelegação, no âmbito das atividades relacionadas com energia e eficiência energética.
19. Decidir e praticar todos os atos, passíveis de delegação/subdelegação, no âmbito das atividades de carácter desportivo, festivo ou outras a realizar na via pública que possam afetar o trânsito normal de peões e veículos, suspensão e condicionamento de trânsito nas vias.
20. Decidir e praticar todos os atos, passíveis de delegação/subdelegação, no âmbito dos procedimentos e atos de fiscalização.
21. Decidir e praticar todos os atos, passíveis de delegação/subdelegação, no âmbito da gestão de espaço coworking.
22. Decidir e praticar todos os atos, passíveis de delegação/subdelegação de competências, relacionados com a matéria da mobilidade, transportes e sinalética, designadamente ao nível da programação, planeamento e coordenação de atividades.

II – DELEGO e SUBDELEGO nos/as Senhores/as Vereadores/as acima identificados o **poder de direção dos procedimentos** nas áreas, funções, tarefas que lhe foram distribuídas e competências que lhe foram delegadas e subdelegadas (pelas Deliberações e Despachos atrás referidos), ainda que não sejam órgãos decisores das mesmas, com possibilidade de subdelegação nos/as Chefes de Equipa Multidisciplinar, Dirigentes e Responsáveis das UO Nucleares e Flexíveis e Coordenadores/as Técnicos/as, ao abrigo do artigo 46.º, conjugado com os n.ºs 2 e 3, do artigo 55.º do CPA, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições

Presidência

de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos, podendo estes encarregar inferiores hierárquicos, trabalhadores/a, como "Gestores/as do Procedimento", para a realização de diligências instrutórias específicas nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 55.º do CPA.

III - O presente Despacho de delegação e subdelegação de competências vigorará durante o exercício dos designados, tendo sempre como duração máxima o presente mandato autárquico, sem prejuízo da possibilidade de avocação pelo delegante.

IV – O presente despacho produz efeitos imediatos e ratifica todos os atos praticados anteriormente, pelos Senhores/as Vereadores/as acima identificados/as.

V – Os serviços respetivos deverão acautelar o rigoroso cumprimento do disposto no artigo 48.º do CPA, ou seja, a menção da qualidade de delegado ou subdelegado nos atos pelos mesmos praticados.

VI - Publicite-se o presente despacho nos locais de estilo, no boletim municipal e no site municipal, de acordo com o disposto no art.º 56.º da Lei n.º 75/2013 e no n.º 2, do art.º 47.º, do Código do Procedimento Administrativo.

Paços do Município de Montemor-o-Velho, 21 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal



Emílio Augusto Ferreira Torrão